

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**INTERESSADA:** Lidiane de Sousa Moura – CPF nº 348.063.888-07

**ASSUNTO:** Pedido de postergação de convocação em razão de afastamento médico para tratamento de saúde

**PROCESSO:** Edital de Credenciamento nº 001/2025 – Secretaria Municipal de Educação de Inhumas-PI

### I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela Sra. Lidiane de Sousa Moura, candidata classificada no Credenciamento nº 001/2025, para a função de Profissional de Apoio, com lotação prevista na Escola Dr. Ezequias Costa, solicitando a postergação de sua convocação em virtude de se encontrar em período de afastamento médico por motivo de saúde, decorrente de procedimento cirúrgico, conforme atestado médico apresentado.

O documento médico juntado aos autos recomenda o afastamento pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data do procedimento, para adequada recuperação. O pedido foi devidamente instruído e submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município, que emitiu Parecer Jurídico opinando pelo deferimento, com base em princípios constitucionais, legislação aplicável por analogia e entendimento jurisprudencial.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Embora o Edital de Credenciamento nº 001/2025 não contemple expressamente a hipótese de postergação de convocação por motivo de saúde, a excepcionalidade do caso concreto, somada aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, autoriza a adoção de interpretação ampliativa pela Administração, a fim de evitar prejuízo à candidata regularmente classificada.

O art. 13, §2º, da Lei nº 8.112/1990, aplicado por analogia, prevê que, em se tratando de servidor afastado por motivo legal, o prazo para a posse será contado a partir do término do impedimento. O art. 102, VIII, “b”, da mesma norma, reconhece expressamente a licença para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, como afastamento válido.

Assim, resta plenamente justificado o pedido da interessada, por se tratar de situação temporária, com prazo definido, não configurando renúncia à convocação, mas mero diferimento de sua formalização. Ressalte-se que o interesse público não será comprometido, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação poderá suprir a necessidade de serviço durante o período de afastamento por meio da convocação temporária de outro candidato classificado ou da redistribuição interna de profissionais, assegurando a continuidade das atividades escolares.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido formulado pela Sra. Lidiane de Sousa Moura, suspendendo os efeitos de sua convocação pelo período de 30 (trinta) dias, em razão de afastamento médico devidamente comprovado, assegurando-lhe o direito de assumir a função no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a alta médica, desde que ainda haja necessidade e



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 04.336.646/00001-03



esteja vigente o certame, devendo a convocação ser formalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Fica ressalvado que a presente postergação poderá ser prorrogada, sucessivamente, mediante apresentação de novo atestado médico, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/1990, aplicado por analogia.

Determino, ainda, que a interessada seja formalmente notificada desta decisão, informando que, durante o período de afastamento, o Município poderá suprir a necessidade por meio da convocação de candidato subsequente ou de redistribuição interna, e que o não comparecimento para assumir a função no prazo fixado, após o término do afastamento, implicará perda do direito à convocação, nos termos da legislação e do edital vigente.

Inhuma-PI, 11 de setembro de 2025.

---

**Ana Luiza Gonçalves Rodrigues**  
Secretária Municipal de Educação